



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**LEI Nº 134/2005.**

**Dispõe sobre autorização para alienação de bens móveis.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo autorizado alienar os bens abaixo relacionados:

- VW-KOMBI, Placa – HMM-2327, Chassi- 9BWZZZ237WP020273, ANO/MODELO 1998/1999, Cor Branca, Gasolina;
- VW-KOMBI- Placa HMM 2326- Chassi 9BWZZZ237WP016936- ANO/MODELO 1998/1999, Cor Branca, Gasolina;
- VW/KOMBI- Placa HMM 2384- Chassi 9BWZZZ237WP020230- ANO/MODELO 1998/1999, Cor Branca, Gasolina.

**Art. 2º:** Os recursos arrecadados serão revertidos exclusivamente para aquisição de veículos para o transporte escolar.

**Art. 3º:** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 01 de março de 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

Nobres Edis,

O Projeto ora apresentado tem por finalidade alienação de bens móveis pertencentes ao Município, de uso da Secretaria Municipal de Educação, uma vez que estão sem de condições de uso.

Por se tratarem de bens adquiridos com verbas do FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento para Educação, através do PNTE - Programa Nacional de Transporte Escolar, apesar de a Lei Orgânica Municipal dispor que no caso de bens móveis não há necessidade de autorização legislativa, conforme informação do FNDE, no caso em tela é necessária à autorização desta ilustre Casa. Esclarecemos ainda, que os recursos arrecadados serão revertidos exclusivamente para aquisição de veículos para o transporte escolar.

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR

**Prefeito Municipal**